



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Procuradoria

Processo 2461/2019

Projeto de Lei CMC nº 148/2019

PARECER

Trata-se de pedido de apreciação de constitucionalidade e legalidade de projeto de Lei proposto pela ilustre Vereador Welington Silva, que “ALTERA A DENOMINAÇÃO DA RUA CONHECIDA COMO AVENIDA CINCO, BAIRRO MARACANÃ, QUE PASSARA A CHAMAR-SE AVENIDA JURACY CABRAL GOMES NO MUNICÍPIO DE CARIACICA/ES E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.”

Em sua justificativa, o Projeto de Lei tem por finalidade corrigir o equívoco e transtorno criado pelo Plano de Organização Territorial, que injustificadamente alterou o nome de algumas ruas no município, entre elas a Avenida Juracy Cabral Gomes, que teve sua nomenclatura alterada para Rua Cinco no bairro Maracanã, neste Município.

Sob o aspecto formal, nada obsta a tramitação do projeto, eis que utiliza a via correta para a apreciação da matéria e preenche os requisitos estabelecidos nos arts. 106 a 111 do Regimento Interno.

Em análise do aspecto material e legal, a Lei Orgânica Municipal de Cariacica, em seu artigo 13, inc. XVI estabelece como atribuições da Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre tal matéria, *in verbis*:

Art. 13 – Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência constitucional do Município, especialmente:

XVI – autorizar a alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos;



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Procuradoria

Processo 2461/2019

Projeto de Lei CMC nº 148/2019

Em análise ao referido projeto restou verificado que não foram cumpridos os requisitos indispensáveis que a lei determina para a aprovação da presente proposição, conforme preceitua o artigo 4º da Lei Complementar 51/2014 que “*DISPÕE SOBRE OS LIMITES DO PERÍMETRO URBANO, ORGANIZAÇÃO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*”, especialmente no que tange ao mapa georreferenciado. *Vejam os:*

Art. 4º. Quaisquer proposições cujos efeitos importem em modificações da delimitação, do traçado ou de perímetro das macrorregiões, das regiões, dos bairros ou dos logradouros do Município de Cariacica observarão os seguintes requisitos:

I – elaboração e aprovação de estudo que garanta a compatibilidade das propostas de modificação com as informações constantes dos mapas georreferenciados fornecidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação;

II – audiência pública em que seja garantida a participação da população residente na área afetada pela modificação;

...

§ 2º Os participantes da audiência apresentarão documento de identificação e assinarão termo de presença;



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Procuradoria

Processo 2461/2019

Projeto de Lei CMC nº 148/2019

Desta forma, em não sendo cumpridos todos os requisitos necessários para a regular tramitação do feito, opinamos pelo não prosseguimento do referido projeto de Lei.

Por fim, insta frisar que a emissão de parecer por esta Procuradoria não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Esse é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Cariacica/ES, 04 de Novembro de 2019.

PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA